



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P174555/2025

Dt. Abertura: 02/05/2025 - 15:39

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/ASJUR - Assessoria
Jurídica

Tipo: - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto: - Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFÍCIO Nº 0503/2025/COGEL - PL
Nº 0263/2025.

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 02/05/2025 - 15:40

Recebido por: _____ em

__/__/__



OFÍCIO Nº 0503/2025/COGEL

Fortaleza, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0263/2025.

Senhor Prefeito,
Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0263/2025**, de sua autoria, que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**



Assinado por Leo Couto em 02/05/2025 09:39

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1745867826091_42a4dc29-602e-40cc-bc33-40e8b59f762d.pdf

Assinam o documento

Leonardo Sales Couto Bezerra

LEI Nº

, DE

DE

DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24 de março de 2022, e das suas alterações, destinado a despesas de capital em infraestruturas urbanas e viárias e a construção e reforma de equipamentos públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar anualmente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e dos demais encargos financeiros e das despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S. A. autorizado a debitar da conta corrente de titularidade do Município de Fortaleza, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos

do Município ou de qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica mantida(s) em sua agência, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE
2025.**

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza